

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE EDUCACIONAL BREDER LOPES – SEBL, MANTENEDORA DA FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO LESTE DE MINAS – FADILESTE, DESTINADO A REGULAMENTAR AS ATIVIDADES DE ESTÁGIO DO CORPO DISCENTE, RELATIVAS AO CURSO DE DIREITO.

\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, sala \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - MG, CEP \_\_\_\_\_, devidamente registrada no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por seu representante legal, \_\_\_\_\_, domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ - MG, onde reside na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de \_\_\_\_\_,

titular do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante, denominado (a) **CONCEDENTE**, e de outrolado a SOCIEDADE EDUCACIONAL BREDER LOPES – SEBL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marcionília Breder Sathler, n° 01, na cidade de Reduto, Estado de MINAS GERAIS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 20.844.494/0001-06, mantenedora da FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO LESTE DE MINAS, doravante, denominada de FADILESTE, neste ato, representada por seu presidente senhor JOSÉ PAULO HOTT, portador da Carteira de Identidade n° M – 260.149, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, titular do CPF n° 142.478.606-15, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, devidamente estabelecido e regido pela Lei n° 11788/08, regulamentada pelo Decreto – Lei n° 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelos Decretos n° 89.467, de 21 de março de 1984 e n° 2.080, de 26 de novembro de 1996, com as modificações introduzidas pela Lei n° 8.859, de 23 de março de 1994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Termo de Convênio é regular as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios aos alunos regularmente matriculados na FADILESTE, e que venham frequentando, efetivamente, o Curso de Direito por ela ministrado.

§ 1º - Objetiva-se o presente Termo de Convênio, as atividades jurídicas de estágio curricular na aprendizagem social, profissional, cultural e de relacionamento humano a serem proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e trabalho ligadas ao Curso de Direito, em conformidade com o projeto pedagógico do Curso.

§ 2º - Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, terão a duração e carga horária, não superior a 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, e períodos ininterruptos de 06 (seis) meses, distribuídos de conformidade com o previsto no projeto pedagógico de Curso de Direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Compete a FADILESTE as seguintes obrigações:

- a) - Encaminhar os acadêmicos para o campo de estágio, mediante carta de apresentação, sem a qual não poderá iniciar o estágio;
- b) - Assinar como interveniente os Termos de Compromisso de Estágio, a serem firmados com cada estagiário, onde se particularizará a relação jurídica especial a ser estabelecida entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE;
- c) - Acompanhar e supervisionar, através de professores as atividades de estágio dos acadêmicos;
- d) - Organizar o escalonamento dos estagiários no campo de estágio;
- e) - Em parceria com a conveniada acompanhar e avaliar os estágios;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Compete a CONCEDENTE as seguintes obrigações:

- a) - Conceder estágio curricular, ao corpo discente da FADILESTE, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, definido em parceria com os departamentos interessados em abrir campo de estágio e a FADILESTE, as atividades dos estagiários;
- b) - Fixar o número de vagas pelas áreas de formação e informar a FADILESTE para os devidos encaminhamentos;
- c) - Oferecer condições para a realização do estágio;
- d) - Informar a FADILESTE sobre o desempenho dos estagiários;
- e) - Designar um supervisor para acompanhar as atividades do estagiário;
- f) - Formalizar o estágio curricular através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo a obrigatória interveniência da FADILESTE;
- g) - Comunicar a FADILESTE o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;
- h) - Assegurar local próprio de trabalho, promover políticas de integração social e mecanismos que visam preservar a vida e à saúde do estagiário;
- i) - Efetuar o seguro de acidentes pessoais para o aluno, durante o seu período de realização do estágio;
- j) - Não alterar as atividades do aluno estagiário sem prévia comunicação e anuência da FADILESTE;

**CLÁUSULA QUARTA** – Compete ao ESTAGIÁRIO:

- a) - Cumprir carga horária de estágio, prevista na grade curricular do Curso de Graduação em Direito da FADILESTE;
- b) - Apresentar relatórios das atividades realizadas sempre que solicitados, de acordo com as normas de estágio;

- c) - Acatar as normas existentes na instituição ou empresa em que realiza o estágio, procurando manter a rotina de trabalho e qualidade dos serviços prestados.
- d) - Cumprir as normas internas da empresa ou instituição, bem como a cumprir a programação do estágio, elaborada de acordo com currículo e calendários escolares, e apresentar 1 (um) relatório circunstanciado sobre as atuações como estagiário, notadamente, redação de peças, acompanhamento de processos, comparecimento a audiências, pesquisas doutrinária/jurisprudencial e correlatas.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, formalmente e por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por superveniência legal que o torne impraticável.

**CLÁUSULA SEXTA** – Este convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A instituição ou empresa conveniada e a FADILESTE poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio se ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições pela superveniência legal que o tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão, será dada continuidade aos contratos de estágio já firmados, respeitando-se os trabalhos que já estiveram em andamento.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONCEDENTE fornecerá certidão comprobatória das atividades de estágio desenvolvidas, a fim de que este possa comprovar as atividades de estágio desenvolvidas.

**CLÁUSULA NONA** – A complementação curricular fornecida através da concessão de estágio ao estudante não acarretará, em hipótese alguma, vínculo empregatício dos estagiários com a instituição ou empresa, nem o vinculará a qualquer tipo de remuneração por serviços prestados, de conformidade com o estatuído no artigo 6º, do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, caracterizando-se como uma relação jurídica especial, pois, se trata de complementação do processo de aprendizagem.

Parágrafo Único – Fica a critério exclusivo da CONCEDENTE o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário, a ser definida no Termo de Compromisso, e cujo pagamento lhe será feito diretamente, com base no total mensal de horas de estágio, não se enquadrando no regime do FGTS e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, por não ter natureza salarial.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos custos serão suportados pela CONCEDENTE, quando se tratar de estágio remunerado, ou pelo próprio estagiário, nas demais hipóteses, não cabendo responsabilidade a FADILESTE a esse título.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os legais efeitos.

Reduto – MG., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_  
(nome do responsável da empresa e Carimbo)  
(posto que ocupa dentro da empresa ou instituição)

\_\_\_\_\_  
José Paulo Hott  
Presidente da mantenedora da FADILESTE

\_\_\_\_\_  
(nome)  
Coordenador do Curso de Direito da FADILESTE

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
(Nome e RG)

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
(Nome e RG)

**Obs:** Será verificada posteriormente a veracidade das informações contidas nesse termo e se comprovado que as mesmas não condizem com a realidade, o advogado responsável será denunciado à OAB e penalizado de acordo com as suas normas.